

LEI 442/2018, 21 de maio de 2018

EMENTA: Dispõe sobre o direito das pessoas, que mantém união estável homoafetiva, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantém união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidas pelo Município de Missão Velha (CE), observadas as demais normas próprias desses programas.

Art. 2º - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em 07 de junho de 2018.


DIEGO GONDIM FEITOSA
Prefeito Municipal